

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2018

OBJETO: “Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de Segurança Eletrônica Patrimonial/Circuito Fechado de TV (CFTV), para atender à Administração Central, os Câmpus da Universidade Estadual de Goiás - UEG e demais órgãos interessados...”

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL: O Edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado pelos interessados em participar da licitação, desde que adquiram a pasta respectiva e façam o protesto antes da data da documentação e da proposta. (...) A impugnação administrativa deve ser feita em petição autônoma dirigida ao subscritor do Edital, e não inserida no envelope da documentação ou da proposta, admitindo-se, entretanto, o protesto na ata de recebimento desses envelopes, reportando-se à impugnação já apresentada”. (Excertos extraídos da obra de HELY LOPES MEIRELLES – Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Ed. Malheiros editores, São Paulo, 1996, págs. 265).

DSM INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: **02.510.515/0001-67**, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Marcelo Augusto da S. Ribeiro**, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 635.829.291-91, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com espeque artigo 18 do Decreto 5450/2005 c/c a Lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c itens 4.1 e seguintes do respectivo Edital, com suas alterações posteriores, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

I – DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

O edital, no item 11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. 11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão. 11.3 se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, a presente impugnação deverá ser processada, conhecida e julgada por parte da Comissão de Licitação.

II-DOS ITENS DO EDITAL QUE SÃO OBJETO DESTA IMPUGNAÇÃO, SEGUE OBSERVAÇÕES.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Item 1: DISPOSITIVO GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL DE 08 CANAIS

Características Técnicas:

1. Entrada de Vídeo para 8 (oito) canais;
 2. Com saídas de Vídeo padrão VGA e HDMI;
 3. Com suporte a visualização/reprodução/gravação/rede/backup simultaneamente;
 4. Suporte a câmeras de vídeo compatíveis com as tecnologias: HD-TVI/HDCVI/AHD/CVBS;
 5. Visualização de vídeo em tempo real de 1/4/8/9 quadros;
 6. Gravação no sistema PAL/NTSC com a qualidade de imagem em alta definição: Full HD (1080p – 2MP);
 7. Aceita compressão de vídeo H.265+/H.265/H.264+/H.264, modos contínuos e/ou sensor e/ou movimento;
 8. Com suporte a disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens de todos os canais;
 9. Modo de procura de imagens por data e hora, evento (movimento/alarme) inteligente;
 10. Interface para backup externos por (USB/Rede/HD);
 11. Controle PTZ¹ (com protocolos de comunicação);
 12. Conexão de rede Ethernet 10/100/1000 M (RJ-45);
 13. Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
 14. Alimentação automática de 100 a 240V AC;
 15. Deverá acompanhar software cliente de controle e suportar acesso remoto via Web Browser, e Celular, sem encargos;
 16. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4
- Marcas e modelos de referência: DVR marca: HIKVISION mod: DS-7208HUHI-K2 e DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1008.

Solicitação da reforma:

Obs.: DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1008 – Não atende as exigências de compressão de vídeo H.265+/H.265. Não atende as exigências de Conexão de rede Ethernet - MHDX 1008 possui Fast Ethernet RJ-45 (10/100M). Desta forma não poderia ser referenciado, caso algum concorrente a apresente em proposta é certo que não atenderá a integra as exigências do edital. Contudo será desclassificado do certame.
http://www.intelbras.com.br/sites/default/files/downloads/datasheet_mhdx_1004_1008_1016.pdf

Item 2: DISPOSITIVO GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL DE 16 CANAIS

Características Técnicas:

1. Entrada de Vídeo para 16 (dezesesseis) canais;
2. Com saídas de Vídeo padrão VGA e HDMI;
3. Com suporte a visualização/reprodução/gravação/rede/backup simultaneamente;
4. Suporte a câmeras de vídeo compatíveis com as tecnologias: HD-TVI/HDCVI/ AHD/CVBS;
5. Visualização da apresentação em 1/4/8/16 quadros;
6. Gravação no sistema PAL/NTSC com a qualidade de imagem em alta definição: Full HD (1080p – 2MP);
7. Compressão de vídeo em H.265+/H.265/H.264+/H.264, modos contínuos e/ou sensor e/ou movimento;
8. Com suporte a disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens de todos os canais;
9. Modo de procura de imagens por data e hora, evento (movimento/alarme) inteligente;
10. Interface para backup externos por (USB/Rede/HD);
11. Controle do PTZ¹ (com protocolos de comunicação);
12. Conexão de rede Ethernet 10/100/1000 M (RJ-45);
13. Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
14. Alimentação automática de 100 a 240V AC;
15. Deverá acompanhar software cliente de controle e suportar acesso remoto via Web Browser, e Celular, sem encargos;
16. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: DVR marca: HIKVISION mod: DS-7216HUHI-K2 e DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1016.

Solicitação da reforma:

Obs.: DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1016 – Não atende as exigências de compressão de vídeo H.265+/H.265. Não atende as exigências de Conexão de rede Ethernet - MHDX 1016 possui Fast Ethernet RJ-45 (10/100M). Desta forma não poderia ser referenciado, caso algum concorrente a apresente em proposta é certo que não atenderá a integral das exigências do edital. Contudo será desclassificado do certame.

http://www.intelbras.com.br/sites/default/files/downloads/datasheet_mhdx_1004_1008_1016.pdf

Item 5: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO I 2.8 mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Dome com lentes 2.8 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 1.3 Mega Pixels garantindo imagens em alta qualidade 720p (HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 20m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0,3 Lux (F:2.0) e monocromática 0,01 Lux;
7. Possuir Compressão: H.264; (tecnologia de compressão de vídeo, ou codec).
8. Compensação de Blacklight automática;
9. Balanço de Branco automático;
10. Caixas de proteção com grau de proteção IP66³;
11. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
12. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Dome marca: Intelbras mod: VHD 3120 D G3 e Câmera Vídeo Dome marca: Hikvision mod: DS-2CE56C0T-IRMF.

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 2.8 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 2.6 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Item 6: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO I 3.6mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Dome com lentes 3.6 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 1.3 Megapixels garantindo imagens em alta qualidade 720p (HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 20m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0,3 Lux (F:2.0) e monocromática 0,01 Lux;
7. Possuir Compressão: H.264; (tecnologia de *compressão* de vídeo, ou *codec*).

8. Compensação de *Blacklight* automática;
9. Balanço de Branco automático;
10. Caixas de proteção com grau de proteção IP66³;
11. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
12. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Dome marca: Intelbras mod: VHD 1010 D G3 e Câmera Vídeo Dome marca: Hikvision mod: DS-2CE56C0T-IRP.

Solicitação da reforma:

Obs.: Câmera Vídeo Dome marca: Intelbras mod: VHD 1010 D G3 – Não atende as exigências de Caixas de proteção com grau de proteção IP66³ (Linha 1010 - IP66 (exceto para os modelos dome). Desta forma não poderia ser referenciado, caso algum concorrente a apresente em proposta é certo que não atenderá a integralidade das exigências do edital. Contudo será desclassificado do certame.

http://www.intelbras.com.br/sites/default/files/datasheet_cameras_multihd_serie1000_g3_site.pdf

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 3.6 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 3.2 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Item 7: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO II 2.8mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Bullet com lentes de 2.8 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 2.0 Mega Pixels garantindo imagens em alta qualidade 1080p (Full HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 25m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0.3 Lux (F:2.0) ou 0.2 Lux (F 1.2) e monocromática 0,01 Lux;
7. Compensação de *Blacklight* automática;
8. Balanço de Branco automático;
9. Compartimento de proteção para ambientes externo com grau de proteção IP66³;
10. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
11. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Bullet marca: Intelbras mod: VHD 3230 B e Câmera Vídeo Bullet marca: Hikvision mod: DS-2CE16D0T-IRPF 2.8.

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 2.8 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 2.6 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará

ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Item 8: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO II 3.6mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Bullet com lentes de 3.6 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 2.0 Mega Pixels garantindo imagens em alta qualidade 1080p (Full HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 25m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0.3 Lux (F:2.0) ou 0.2 Lux (F 1.2) e monocromática 0,01 Lux;
7. Compensação de *Blacklight* automática;
8. Balanço de Branco automático;
9. Compartimento de proteção para ambientes externo com grau de proteção IP66³;
10. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
11. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Bullet marca: Intelbras mod: VHD 1220 B G4 3.6 e Câmera Vídeo Bullet marca: Hikvision mod: DS-2CE16D0T-IRPF 3.6.

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 3.6 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 3.2 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

LOTE 2

Item 1: DISPOSITIVO GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL DE 08 CANAIS

Características Técnicas:

1. Entrada de Vídeo para 8 (oito) canais;
2. Com saídas de Vídeo padrão VGA e HDMI;
3. Com suporte a visualização/reprodução/gravação/rede/backup simultaneamente;
4. Suporte a câmeras de vídeo compatíveis com as tecnologias: HD-TVI/HDCVI/AHD/CVBS;
5. Visualização de vídeo em tempo real de 1/4/8/9 quadros;
6. Gravação no sistema PAL/NTSC com a qualidade de imagem em alta definição: Full HD (1080p – 2MP);
7. Aceita compressão de vídeo H.265+/H.265/H.264+/H.264, modos contínuos e/ou sensor e/ou movimento;
8. Com suporte a disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens de todos os canais;
9. Modo de procura de imagens por data e hora, evento (movimento/alarme) inteligente;
10. Interface para backup externos por (USB/Rede/HD);
11. Controle PTZ¹ (com protocolos de comunicação);
12. Conexão de rede Ethernet 10/100/1000 M (RJ-45);
13. Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
14. Alimentação automática de 100 a 240V AC;

15. Deverá acompanhar software cliente de controle e suportar acesso remoto via Web Browser, e Celular, sem encargos;

16. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: DVR marca: HIKVISION mod: DS-7208HUHI-K2 e DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1008.

Solicitação da reforma:

Obs.: DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1008 – Não atende as exigências de compressão de vídeo H.265+/H.265. Não atende as exigências de Conexão de rede Ethernet - MHDX 1008 possui Fast Ethernet RJ-45 (10/100M). Desta forma não poderia ser referenciado, caso algum concorrente a apresente em proposta é certo que não atenderá a integra as exigências do edital. Contudo será desclassificado do certame.

http://www.intelbras.com.br/sites/default/files/downloads/datasheet_mhdx_1004_1008_1016.pdf

Item 2: DISPOSITIVO GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL DE 16 CANAIS

Características Técnicas:

1. Entrada de Vídeo para 16 (dezesesseis) canais;
2. Com saídas de Vídeo padrão VGA e HDMI;
3. Com suporte a visualização/reprodução/gravação/rede/backup simultaneamente;
4. Suporte a câmeras de vídeo compatíveis com as tecnologias: HD-TVI/HDCVI/ AHD/CVBS;
5. Visualização da apresentação em 1/4/8/16 quadros;
6. Gravação no sistema PAL/NTSC com a qualidade de imagem em alta definição: Full HD (1080p – 2MP);
7. Compressão de vídeo em H.265+/H.265/H.264+/H.264, modos contínuos e/ou sensor e/ou movimento;
8. Com suporte a disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens de todos os canais;
9. Modo de procura de imagens por data e hora, evento (movimento/alarme) inteligente;
10. Interface para backup externos por (USB/Rede/HD);
11. Controle do PTZ¹ (com protocolos de comunicação);
12. Conexão de rede Ethernet 10/100/1000 M (RJ-45);
13. Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
14. Alimentação automática de 100 a 240V AC;
15. Deverá acompanhar software cliente de controle e suportar acesso remoto via Web Browser, e Celular, sem encargos;

16. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: DVR marca: HIKVISION mod: DS-7216HUHI-K2 e DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1016.

Solicitação da reforma:

Obs.: DVR marca: INTELBRAS mod: MHDX 1016 – Não atende as exigências de compressão de vídeo H.265+/H.265. Não atende as exigências de Conexão de rede Ethernet - MHDX 1016 possui Fast Ethernet RJ-45 (10/100M). Desta forma não poderia ser referenciado, caso algum concorrente a apresente em proposta é certo que não atenderá a integra as exigências do edital. Contudo será desclassificado do certame.

http://www.intelbras.com.br/sites/default/files/downloads/datasheet_mhdx_1004_1008_1016.pdf

Item 5: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO I 2.8 mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Dome com lentes 2.8 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 1.3 Mega Pixels garantindo imagens em alta qualidade 720p (HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 20m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0,3 Lux (F:2.0) e monocromática 0,01 Lux;
7. Possuir Compressão: H.264; (tecnologia de compressão de vídeo, ou codec).
8. Compensação de Blacklight automática;
9. Balanço de Branco automático;
10. Caixas de proteção com grau de proteção IP66³;
11. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
12. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Dome marca: Intelbras mod: VHD 3120 D G3 e Câmera Vídeo Dome marca: Hikvision mod: DS-2CE56C0T-IRMF.

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 2.8 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 2.6 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Item 6: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO I 3.6mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Dome com lentes 3.6 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 1.3 Megapixels garantindo imagens em alta qualidade 720p (HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 20m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0,3 Lux (F:2.0) e monocromática 0,01 Lux;
7. Possuir Compressão: H.264; (tecnologia de *compressão* de vídeo, ou *codec*).
8. Compensação de *Blacklight* automática;
9. Balanço de Branco automático;
10. Caixas de proteção com grau de proteção IP66³;
11. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
12. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Dome marca: Intelbras mod: VHD 1010 D G3 e Câmera Vídeo Dome marca: Hikvision mod: DS-2CE56C0T-IRP.

Solicitação da reforma:

Obs.: Câmera Vídeo Dome marca: Intelbras mod: VHD 1010 D G3 – Não atende as exigências de Caixas de proteção com grau de proteção IP66³ (Linha 1010 - IP66 (exceto para os modelos dome). Desta forma não poderia ser referenciado, caso algum concorrente a apresente em proposta é certo que não atenderá a integra as exigências do edital. Contudo será desclassificado do certame.

http://www.intelbras.com.br/sites/default/files/datasheet_cameras_multihd_serie1000_g3_site.pdf

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 3.6 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 3.2 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Item 7: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO II 2.8mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Bullet com lentes de 2.8 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 2.0 Mega Pixels garantindo imagens em alta qualidade 1080p (Full HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 25m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;
6. Iluminação mínima policromática em 0.3 Lux (F:2.0) ou 0.2 Lux (F 1.2) e monocromática 0,01 Lux;
7. Compensação de *Blacklight* automática;
8. Balanço de Branco automático;
9. Compartimento de proteção para ambientes externo com grau de proteção IP66³;
10. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
11. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4

Marcas e modelos de referência: Câmera Vídeo Bullet marca: Intelbras mod: VHD 3230 B e Câmera Vídeo Bullet marca: Hikvision mod: DS-2CE16D0T-IRPF 2.8.

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 2.8 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 2.6 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Item 8: CÂMERA DE VÍDEO DAY&NIGHT POLICROMÁTICA TIPO II 3.6mm

Características técnicas:

1. Câmera do tipo Bullet com lentes de 3.6 mm;
2. Com varredura progressiva de imagem;
3. Com tecnologia analógica de vídeo padrões: HD-TVI/HD-CVI/AHD/CVBS;
4. Possuir resolução de 2.0 Mega Pixels garantindo imagens em alta qualidade 1080p (Full HD);
5. Iluminação infravermelha inteligente (Smart IR), solução que possa fornecer imagens até 25m de distância da câmera, ajustando a luminosidade dos leds em ambientes sem nenhuma iluminação;

6. Iluminação mínima policromática em 0.3 Lux (F:2.0) ou 0.2 Lux (F 1.2) e monocromática 0,01 Lux;
 7. Compensação de *Blacklight* automática;
 8. Balanço de Branco automático;
 9. Compartimento de proteção para ambientes externo com grau de proteção IP66³;
 10. Acompanhar fixadores adequados para paredes e teto;
 11. O equipamento licitado deverá ser de qualidade equivalente ou superior as marcas e modelos de referência abaixo, conforme item 5, Nota Técnica nº 2/2018 - GAPE/SEI: 2420297.4
- Marcas e modelos de referência:** Câmera Vídeo Bullet marca: Intelbras mod: VHD 1220 B G4 3.6 e Câmera Vídeo Bullet marca: Hikvision mod: DS-2CE16D0T-IRPF 3.6.

Solicitação da reforma:

Obs.: Para a exigência de Câmera do tipo Dome com lentes 3.6 mm; Entendemos que existem no mercado equipamentos com Lentes de Lente: 3.2 mm (F2.2 - Fixa), que atenderiam as necessidades da UEG em qualidade e resposta de imagem, Aceitando esse padrão mínimo de configuração este renomado órgão estará ampliando a participação de outros fabricantes/concorrentes a fim de aumentar a competitividade do certame, não cerceando o pleito a um pequeno grupo de participantes.

Nobre Comissão de Licitação, as especificações constantes dos lotes 01 e 02, **indicam Marcas e modelos de referência, cujo os estabelecidos referencia-se aos fabricantes: Intelbras e Hikvision.**

O que nos chamou a devida atenção foi, o fato do Fabricante Intelbras não atender as exigências mínimas descritas com os modelos de referência destacados no Edital para os itens acima, e que o Fabricante “escolhido” E DETERMINADO foi a HIKVISION, uma vez que, as descrições são uma cópia fiel dos catálogos do Fabricante HIKVISION, em detrimento dos demais fabricantes do setor.

Ora, Senhor Pregoeiro, no caso em tela a indicação de preferência de fabricante, quando há outros PRODUTOS SIMILARES no mercado e fabricantes diversos, **QUE ATENDERIAM INTEGRALMENTE O OBJETO LICITADO**, fere de morte o caráter de competição do certame, devendo ser revisto à luz dos princípios que regem a Administração e o procedimento licitatório.

Há, ainda, na Lei 10.520/02, que instituiu a modalidade de pregão, ordenamento claro vedando especificações que limitem a competição – inciso II, artigo 3º - da citada lei.

Logo, a indicação do fabricante específico no edital para os DVRs e Câmeras dos Lotes 1 e 2 (exemplo acima) agride a legislação que rege o Pregão, demandando revisão imediata dos itens ora impugnados, para extirpar do Instrumento Convocatório qualquer limitação ao caráter competitivo OU FAVORECIMENTO DE DISTRIBUIDOR ÚNICO DO PRODUTO.

Registre -se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no setor do objeto a ser licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os equipamentos constantes do projeto executivo.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer **os mais diferentes tipos de equipamentos de diversos fornecedores; mas a indicação, ainda que indireta de fabricante impossibilita outras propostas para este Pregão.**

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, **a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.**

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento (ou a único distribuidor), direcionando o certame.

Nobre Administrador, salientamos à queima-roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar, antes de citar as ementas que se aplicam ao caso, o teor da Súmula STF nº 347:

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade as leis e dos atos do Poder Público.

Deste Modo, poderá o *TCU* declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Nesta seara, **oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila alguns de seus julgados sobre a matéria, que, “*mutatis mutandi*”, serve de amparo:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda.

Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$

8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão

819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

No mesmo sentido:

“O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inc. I do art. 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia se dar em qualquer uma das diversas concessionárias da empresa que o fabrica, o que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55).”

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, *in verbis*:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei n° 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls.14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;

c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3°, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)” “grifamos”

Inclusive, não é demais lembrar que a Lei de Licitações está carregada de tópicos de preocupação, que visam impedir que se barre a ampla concorrência, responsabilizando os agentes públicos por :

a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;

b) elaboração imprecisa de editais e

c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o Artigo 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "*sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal*".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem, ainda que em tese, ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Destarte, os fundamentos jurídicos lançados nesta peça são fonte de valia perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigência que extrapola os comandos legais, como a que ocorre no Lote 2 alhures colocado.

III - DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição de bens descrito no objeto e projeto executivo, o direcionamento, ainda que indireto, ao fabricante **HIKVISION** de câmeras, é incompatível com os com os princípios básicos contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e os limites impostos pelos artigos 3º e 30, § 5º da Lei 8.666/93, o que, caso não seja revista, poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessados.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o

intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º' (in

'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, "*verbis*:

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.." (Aspectos Jurídicos da Licitação - Ed. Saraiva, 3a. ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

Citamos, que a formação de "carteis" é severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, § 4º, "in literis":

"§ 4º – A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

IV -DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) Deferir a expedição da presente Impugnação e, assim sendo:
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam: (i) Seja excluída a exigência de especificações restritivas de competição, excluindo-se exigências ilegais – preferência por marca e modelo; (ii) Seja excluída qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Diante do exposto, em face da natureza e abrangência das irregularidades apontadas, o IMPUGNANTE requer se digne Vossa Senhoria em apreciar a presente IMPUGNAÇÃO ao referido edital, por vícios, equívocos ou ilegalidades, na forma das razões alhures apontadas, **inclusive e principalmente, indicando expressamente quais os fabricantes que atendem íntegra das especificações dos Lotes 01 e 02.**

Caso esta impugnação seja julgada improcedente, requer a IMPUGNANTE que seja a mesma encaminhada à Autoridade Superior, para a devida apreciação, resguardando-se, ainda, o direito de recorrer às esferas superiores, com denúncia ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que já expediu pareceres contrários, sendo certo que o IMPUGNANTE continuará a buscar legalmente todos os direitos com o desiderato de participar deste certame licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF 27 de agosto de 2018.



DSM INFORMATICA LTDA - 02.510.515/0001-67

Marcelo Augusto S. Ribeiro

Diretor Comercial